



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

OFÍCIO Nº 0185/2018-GP

Piranhas(AL), 29 de agosto de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
MARISTELA SENA DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal
Piranhas - Alagoas.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhora Prefeita,

Para que sejam adotados os procedimentos pertinentes, encaminha-se a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Nº 014/2018, de autoria deste Legislativo Municipal, que aprova o de nº 011/2018, oriundo desse egrégio Poder Executivo.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES GONZAGA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANHAS-AL
PROTOCOLO GERAL
Nº 0830003-2018
EM 30/08/18



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

PROJETO DE LEI Nº 014/2018

**APROVA - TAL COMO SE ACHA REDIGIDO
- O PROJETO DE LEI Nº 011/2018,
ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga:

Art. 1º - Fica aprovada - tal como se acha redigido - o Projeto de Lei nº 011/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, *que dispõe sobre a autorização para participação do Município de Piranhas - Alagoas no Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e dá outras providências.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piranhas(AL), 29 de agosto de 2018.

**JOSÉ ALVES GONZAGA
PRESIDENTE**

**DANYLLO RAMON LEITE DAMASCENO
1º SECRETÁRIO**

**MARIA MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
2ª SECRETÁRIA**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Exmo. Sr.
JOSÉ ALVES GONZAGA
Presidente da Câmara Municipal de Piranhas/Alagoas

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Vimos, por meio deste, encaminhar a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que trata da autorização para o Município de Piranhas/Alagoas integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGRES DA BACIA LEITEIRA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos – CIGRES de Alagoas, está localizado no Município alagoano de Olho D'água das Flores, numa ótima localização para o Município de Piranhas/AL, cuja finalidade precípua é a implementação de políticas públicas voltadas para o destino correto dos resíduos sólidos produzidos pela municipalidade.

Desta forma, torna-se altamente viável, dada a localização e credibilidade do CIGRES, a inclusão do Município de Piranhas/AL no aludido consórcio, uma vez que este proporcionará estrutura e assessoramento nos procedimentos necessários para o devido depósito dos resíduos sólidos produzidos.

Sendo estes os argumentos, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de uma ação de grande importância para o Município.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/Alagoas, 10 de agosto de 2018.

Atenciosamente,



MARISTELA SENA DIAS
PREFEITA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/ALAGOAS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, submete à apreciação desta Câmara Municipal de Piranhas o seguinte Projeto de Lei:

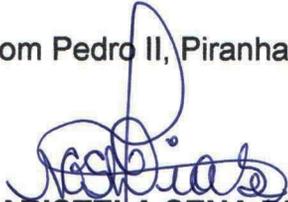
Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar a participação do município de Piranhas/Alagoas no Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos – CIGRES, visando a Implantação compartilhada para o destino final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que integram a referida entidade.

Art. 2º Constituído o Consórcio a que se refere esta Lei, o município de Piranhas/Alagoas ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto Social do Consórcio e demais disposições legais.

Art. 3º Fica concedida isenção de impostos e taxas municipais que porventura incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do Consórcio Intermunicipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/Alagoas, 10 de agosto de 2018.


MARISTELA SENA DIAS
PREFEITA